



CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Minuta de Deliberação

Data:	26/01/2026	Ata nº:	2	Remeta-se a:	<u>DARH/GCI/DJ</u>
Aprovada por:					
Maioria	☐	Unanimidade	☒		
Observações:					
Carimbo:	PRESENTE NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 26.01.2026 				
	Proveniência:				
	Área:				
	Apresentada por: Presidente da Câmara				
	Visto:				
A Secretária:					O Presidente:
Título:	Aprovação do Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho do Município da Marinha Grande				

Presente projeto de Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho do Município da Marinha Grande.

A Câmara Municipal analisou o referido projeto de Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho e considerando que:

- A 16 de agosto de 2017, foi publicada a Lei n.º 73/2017 que veio reforçar o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, procedendo à décima segunda alteração ao Código do trabalho aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à sexta alteração à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- A alínea k), do n.º 1, do artigo 71.º da LTFP, na sua redação atual, determina que o empregador público deve adotar códigos de boa conduta para a prevenção e o combate ao assédio no trabalho;

- O assédio constituiu, atualmente, um dos maiores riscos psicossociais no contexto laboral e colide com o direito à dignidade da pessoa, direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa;
- O projeto de Código que agora se pretende aprovar, para além de consagrar direitos e deveres de trabalhadores e dirigentes desta Câmara Municipal, visa proteger o trabalhador, vítima da prática de assédio, e salvaguardar o direito à denúncia, estipulando os canais onde a mesma pode ser apresentada e a instauração do respetivo procedimento disciplinar;
- Esta Câmara Municipal pretende criar todas as condições para um ambiente laboral saudável, combatendo o assédio moral e sexual, que minam qualquer organização, e por consequência dão lugar à redução de produtividade e ao aumento do absentismo e baixas médicas;
- Este Órgão Executivo assume uma política de tolerância zero face à prática do assédio no contexto laboral,

Delibera, ao abrigo da alínea k), do n.º 1, do artigo 71.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual, e alínea k) "*in fine*", do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho no Município da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

